



**PUC  
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**PANÓPTICO DO GÊNERO:**  
CRIMINALIDADE FEMININA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

ORIENTANDA: THAMIRIS KLYCIA DE MORAES RIBEIRO  
ORIENTADOR: PROF. MARCELO DI REZENDE BERNARDES

GOIÂNIA-GO  
2022

THAMIRIS KLYCIA DE MORAES RIBEIRO

**PANÓPTICO DO GÊNERO:**  
CRIMINALIDADE FEMININA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Prof. Orientador: Marcelo Di Rezende Bernardes

GOIÂNIA-GO  
2022

THAMIRIS KLYCIA DE MORAES RIBEIRO

**PANÓPTICO DO GÊNERO:**  
CRIMINALIDADE FEMININA E ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

Data da Defesa: 30 de novembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Marcelo Di Rezende Bernardes      Nota

---

Examinadora Convidada: Prof.<sup>a</sup>: Marina Lobo      Nota

Dedico este trabalho à minha mãe a quem tudo devo.

## EPÍGRAFE

### Retrato

Eu não tinha este rosto de hoje,  
Assim calmo, assim triste, assim magro,  
Nem estes olhos tão vazios,  
Nem o lábio amargo.  
Eu não tinha estas mãos sem força,  
Tão paradas e frias e mortas;  
Eu não tinha este coração  
Que nem se mostra.  
Eu não dei por esta mudança,  
Tão simples, tão certa, tão fácil:  
— Em que espelho ficou perdida  
a minha face?

(MEIRELES, Cecília, Poema Retrato do Livro Viagem 1939)

## RESUMO

A partir de estudos científicos e da literatura criminológica acerca da criminalidade feminina e do crescente encarceramento de mulheres no Brasil, este trabalho busca promover uma maior discussão sobre o tema, qual seja, a mulher delinquente e o encarceramento de mulheres. Seu objetivo principal é analisar como, por trás dos enunciados de gênero, as principais criminologias observam a mulher no universo da criminalidade, enquanto figura autora, suas diferenças sociais e as distintas formas de subordinação determinada por sua condição feminina.

Bem como, pretendendo sugerir determinadas indicações para melhor análise das peculiaridades das ações criminosas cometidas por mulheres e uma nova releitura para os papéis de gênero e sua correlação com a criminalidade no Brasil.

Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, através do estudo levantado pelo referencial teórico sobre mulheres criminosas, criminologia feminista e encarceramento de mulheres.

**Palavras-chave:** Criminalidade Feminina. Mulher Delinquente. Papéis de Gênero. Encarceramento de Mulheres. Criminologias.

## **ABSTRACT**

Based on scientific studies and criminological literature about female criminality and the increasing imprisonment of women in Brazil, this work looks to promote a greater discussion on the topic, namely, delinquent women and the imprisonment of women. Its main goal is to analyse how, behind gender statements, the main criminology sees women in the criminal world, as an author figure, their social differences, and the different forms of subordination decided by their female condition.

As well as, intending to suggest certain indications for a better analysis of the peculiarities of criminal actions committed by women and a new reinterpretation of gender roles and their correlation with criminality in Brazil.

Therefore, bibliographical research was used as a method of data collection, through the study raised by the theoretical framework on women criminals, feminist criminology, and women's incarceration.

**Keywords:** Female Crime. Delinquent Woman. Gender Roles. Incarceration of Women. Criminologist.

## **SUMÁRIO**

### **RESUMO**

### **INTRODUÇÃO**

#### **1 A CRIMINOLOGIA E A MULHER**

##### **1.1 CRIMINOLOGIA TRADICIONAL**

1.1.1 La donna delinquente: la prostituta e la donna normale de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero

1.1.2 Fatores Determinantes da Delinquência Feminina de Tiradentes e Albegária

1.1.3 A Dominação Masculina de Pierre Bourdieu

##### **1.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA**

##### **1.3 CRIMINOLOGIA FEMINISTA**

#### **2 MULHERES AUTORAS DE CRIMES**

2.1 Crimes de mulher

2.2 Lei de Drogas e o encarceramento em massa de mulheres

2.3 Crimes Violentos praticados por mulheres

#### **3 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FEMININO**

3.1 Panorama Geral (Realidade brasileira)

3.2 Sistema Carcerário Misto

3.3 Sistema Carcerário - A Presa e a Mãe

### **CONCLUSÃO**

### **REFERÊNCIAS**



## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está inserida em um contexto de carência na necessária análise do fenômeno da criminalidade feminina e o exponencial crescimento do número de mulheres que ingressam no sistema carcerário brasileiro, para além das criminologias tradicionais, se faz preciso a elucidação das implicações sociais perante a abordagem de gênero, incluindo-se os estudos presentes na literatura criminológica feminina.

O sistema punitivo brasileiro feminino é marcado por sua intensa disparidade com relação a sua efetiva função preventiva e retributiva, pelo qual se busca a reinserção do indivíduo na sociedade para que não volte mais à criminalidade, não somente com a suas falhas em suas prioridades, mas a sua seletividade para com as mulheres que se tornam suas prisioneiras, além de uma política criminal voltada para o encarceramento em massa.

A importância do estudo se torna evidente na medida em que se deve tirar as detentas da invisibilidade, visto que, são escassos os trabalhos que tratam da delinquência feminina, já que é predominante a análise da problemática pela perspectiva masculina e seus resultados considerados como verdades universais e aplicados a ambos os sexos.

Portanto, a notoriedade da discussão acerca da criminalidade feminina e a política punitivista de encarceramento em massa de mulheres destaca-se para a necessidade de efetivação dos direitos mais básicos como a dignidade da pessoa humana em atenção aos direitos e garantias fundamentais que são assegurados constitucionalmente, bem como a observância de tratados internacionais.

Desta forma é valiosa a pesquisa que traga luz à aspectos tão intrínsecos a prática criminosa no caso das mulheres, visto que, ao transgredir as normas ela será punida simultaneamente pelo meio social e pela lei, haja vista, sua concomitante transgressão das normas penais, assim como a negação dos papéis de gênero convencionais que definem a conduta feminina. Por serem associadas a manutenção do ambiente doméstico e familiar a mulher ao mesmo tempo em que tende a ser protegida, aquela desviante tende a ser a mais punida pelo sistema legal.

Conforme levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN) realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve o crescimento vertiginoso da população carcerária de mulheres no Brasil a

partir dos anos 2000 de 5,6 mil para um salto de sua maior precariedade nos anos de 2016 de 40,96 mil presas, os últimos índices são referentes ao período de julho a dezembro de 2020 com 28,88 mil encarceradas, a partir desses dados percebe-se a preocupante carência de repensar a política criminal e as políticas públicas, visto o alto investimento financeiro e o custo social que acarreta o encarceramento feminino.

Levando-se em conta a questão do contexto social dessas mulheres por meio da análise dos dados, observa-se que são muitas vezes arrimo de família em sua maioria possuem apenas o ensino fundamental e grande parte delas são mães solteiras, portanto a proposta é questionar o por que ocorreu o aumento do encarceramento feminino no Brasil em comparação aos homens, desde 2000 e se a emancipação e autonomia da mulher contribui ou não para o aumento da criminalidade sob a óptica da criminologia.

Nesse sentido, a presente pesquisa possui como objetivo central aprofundar a questão acerca da delinquência feminina possuindo a perspectiva de gênero como elemento de intersecção no estudo. Partindo do pressuposto de que o estudo do fenômeno da criminalidade para que venha a ser compreendido em sua totalidade necessita passar pela análise do sujeito feminino e das construções de gênero. Além de trazer para estudo a invisibilidade da condição feminina em relação a seu sexo no universo prisional e todas as imbricações daí advindas.

O principal meio de realização deste trabalho se deu a partir da pesquisa interdisciplinar, com ênfase para as áreas da criminologia, sociologia, direito, antropologia e psicologia, que buscaram compreender o fenômeno criminal no universo feminino, para além da perspectiva vítiminatória, o sistema carcerário em sua totalidade com um olhar atento aos sistemas misto e feminino. Para tanto, as técnicas de pesquisa empregadas serão o levantamento bibliográfico em obras correlatas ao tema, possuindo como ponto central a delinquência feminina, o crime no feminino e o encarceramento de mulheres bem como dados oficiais a respeito do encarceramento feminino em relatório de 2018 realizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES), obtidos por meio do site do Departamento Penitenciário Nacional.

Este trabalho de conclusão de curso está estruturado em três capítulos, apresentando-se no primeiro a história e definições acerca do estudo da mulher como autora de crimes na criminologia baseado em vários autores, além da evolução, importância e da perspectiva de gênero nos estudos criminológicos, trazendo as análises da criminologia crítica e feminista. O segundo capítulo traz a abordagem da autoria feminina nos crimes, especificamente as

tipificações onde em sua maioria é feminal, além do estudo da Lei 11.343 de 2006 (Lei de drogas), envolvendo origem, conceitos e a relação dela com o aumento do encarceramento feminino, também se trata neste capítulo dos crimes violentos praticados por mulheres e o perfil delas. O último capítulo propõe a perquirição do sistema carcerário, sua história no Brasil, seus problemas, além da implantação do sistema carcerário misto e o feminino, tratando-se da abordagem em particular das especificidades da encarceragem de mulheres, como no caso da maternidade da mulher grávida e de seu período de amamentação.

## 1. A CRIMINOLOGIA E A MULHER

### 1.1. CRIMINOLOGIA TRADICIONAL

A criminologia sinteticamente é designada como área interdisciplinar de estudos da teoria crítica da realidade social, das causas do crime, dos criminosos e da criminalidade. Podemos imaginar, portanto, que os estudos criminológicos é algo imprescindível para o jurista, visto que, em verdade busca compreender, o fenômeno criminal, partindo-se da observação da realidade de maneira empírica. O âmago dos estudos criminológicos encontra-se na observação e análise da realidade, do fator social devendo-se considerar a perspectiva do controle social, sendo muito mais simples afirmar fundamentalmente que a criminologia se ocupa da observação do delito como fenômeno social. "à atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviantes dessas normas;" (BATISTA, 2011, p. 15).

Pode-se dizer que os estudos criminológicos partem de uma observação apurada do delito como um fenômeno social. Neste contexto, fica claro que os crimes são criações sociais e que, portanto, representam uma série de valorações do constructo social, a vista disso, diz-se na realidade que são processos de criminalização. O mais preocupante, contudo, é constatar que se partindo do enfoque macrossociológico, que trabalha com a historicização da realidade comportamental, observa-se que a questão criminal está intrinsicamente relacionada com a desigualdade socioeconômica e a desigualdade social. Em todo esse processo, não houve a observação da condição da mulher como uma forma de análise para esse conhecimento, mas, em verdade, apenas como uma variável do discurso de homens para homens e sobre homens, nas palavras de Soraia Mendes. Assim, preocupa que essa invisibilidade e por vezes imagem estigmatizada da mulher nos estudos criminológicos contribua para maiores injustiças perante o sistema de justiça criminal e sexismo na construção epistemológica de conhecimento, isso porque se distancia das experiências das mulheres e da compreensão do sistema sexo-gênero (MENDES, 2017).

É interessante, aliás, salientar conforme explicado acima a desvalorização da figura da mulher nas pesquisas criminológicas, mas há um fato que se sobrepõe como, os movimentos feministas que contribuíram com a ciência jurídico-penal para constante problemática da violência doméstica praticada contra as mulheres, trazendo visibilidade à figura feminina nas pesquisas vitimológicas. Segundo Ishiy (2014), a vivência feminina e suas peculiaridades são ignoradas por toda ciência penal e criminal, inclusive no âmbito da execução penal, em que

ela se encontra sob a custódia do Estado, que, aliás, é concebido historicamente por uma perspectiva androcêntrica e sexista do direito e da sociedade. Contudo, os estudos da criminalidade feminina sob uma perspectiva de gênero seguiram tangenciados pelas teorias criminológicas, no qual se perpetuou o modelo essencialista de "mulher criminosa". É sinal de que houve o evidente preconceito e discriminação da mulher nas práticas e discursos jurídicos, que não deixam de ser uma das formas de controle do comportamento feminino na sociedade, para além da construção de sua identidade, como forma de se restringir sua sexualidade, e enclausura-la à fragilidade, aspectos que de moralidade que estão socialmente estabelecidos pelos padrões androcêntricos.

#### 1.1.1 La donna delinquente: la prostituta e la donna normale de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1853)

Para a construção da identidade do delinquente Lombroso e Ferrero (1893) criam que, "As ciências morais estão, atualmente, tão intimamente ligadas às ciências naturais, que nos é impossível realizar um estudo da mulher criminosa sem antes termos analisado a mulher normal, assim como a fêmea na ordem zoológica". Evidenciando-se o cunho pelo qual se seguiu a pesquisa desses autores acerca da mulher criminosa analisada única e exclusivamente por um viés biologista, qual seja, a diferença entre os sexos e suas características fisiológicas no qual todo o seu comportamento é analisado sempre diante de sua condição feminina portadora do útero, ventre gerador de vida, além de uma comparação da mulher a uma criança grande, com sentimentos egoístas.

De acordo com Lombroso e Ferrero (1893, p. 534):

Nota-se uma psicologia infantil, a desatenção de uma jovem selvagem, a mobilidade e o vazio de um cérebro pré-histórico ainda imerso na animalidade. E quase todas apresentam, em seus primeiros anos, uma inquietação que alcança o excesso maníaco.

Isso acaba, na verdade colocando como pressuposto de toda sua pesquisa e constatação as diferenças fisiológicas entre os gêneros como argumento para a volição criminosa. Visto que essa categoria de explicação falha até quando explicada na prática, como, por exemplo, a defesa argumentativa de que a mulher teria uma evolução inferior ao homem, motivando uma menor tendência criminosa com relação a ele. A abordagem criminológica positivista lombrosiana que em parceria com Ferrero busca ratificar esse pensamento partindo-se de certo caráter científico não prospera frente aos estudos posteriores eminentemente científicos

que contrariam essa linha argumentativa que em seu tempo eram preconceituosas e estigmatizadas.

O autor deixa claro, conforme citado acima a mulher que delinque, no caso em específico, se referindo as prostitutas que em seu entender (1998, p. 523), "Assim como a loucura moral, a criminalidade, que é apenas uma variação e, ao mesmo tempo, uma derivação da loucura moral, muitas vezes está em conexão com a prostituição", possuem preponderantemente a inteligência inferior à média, sendo nessa categoria de criminosas muito presentes as características de histeria, alcoolismo, a frieza sexual, a loucura moral, a ganancia, etc.

De acordo com Santos (2018, p. 19):

Lombroso em parceria com Ferrero, ratifica com caráter científico a predicação da inferioridade da mulher ao aplicar a teoria etiológica quando escreveu a obra *La Donna Delinquente*, em que fez uso de argumentos como o peso, altura, estrutura dos ossos, tamanho do crânio e até a quantidade menor de células vermelhas em relação ao homem, para legitimar a inferioridade das mulheres e fundamentar que a criminalidade feminina seria como uma patologia, "um desvio do padrão da mulher normal, dita feminina e maternal" (LOMBROSO).

Na perspectiva lombrosiana, a mulher normal ou natural é organicamente monógama e frígida, possuindo no amor somente um meio para alcançar a maternidade que é o fato capital da vida da mulher, sendo assim aquelas que apresentam sexualidade excessiva, lascívia, extrema perversidade e o caráter vingativo são classificadas como criminosas natas. (SANTOS, 2018, p. 17).

Conforme citado acima, utilizando-se do método empírico indutivo, por meio da observação comportamental, moral e física das mulheres procura identificar sinais atávicos com as condutas penalmente puníveis. Trata-se inegavelmente de classificações preconceituosas pelo qual diferenciava as mulheres em grupos de pessoas consideradas indesejáveis pela sociedade marcadas pela associação a uma tipologia criminal a partir do sexo, da sexualidade e da loucura como doença mental (SILVA, p. 39, 2012).

Assim, reveste-se de particular importância tal obra, visto que, seria um erro, porém, desconsiderar a contribuição da pesquisa de Lombroso e Ferrero que, apesar de buscar justificar por um viés cientificista todo um arcabouço de preconceitos e tabus, incorpora a criminologia a mulher e a prática de condutas delitivas, ainda que sob essa ótica limitada, a mulher figura como autora em uma gama de crimes tidos como tipicamente femininos. Ainda sob a perspectiva de Silva sob a obra lombrosiana houve a problematização da participação da mulher como protagonista no mundo do crime, haja vista que, o crime foi pensado como uma prática associada ao gênero masculino, sendo assim, a figura feminina, se apresenta como

uma exceção associada a identidades moralmente desconsideradas, tais como: prostitutas, lésbicas, descendentes de criminosos, ou uma pessoa tida como anormal, próximo de uma figura monstruosa (SILVA, 2012).

### 1.1.2 Fatores Determinantes da Delinquência feminina de Tiradentes e Albegária (1978)

Segundo Tiradentes (1978) O mecanismo gerador das reações delituosas da mulher comporta, a miúdo, a influência de agentes etiológicos relacionados com processos próprios de sua condição biológica específica, tais como: a menstruação, a gravidez e a menopausa. É presente na obra de Tiradentes Fatores Determinantes da delinquência feminina a construção explicativa para a pouca prática de delitos cometidos por mulheres a referência a obra de Lombroso e Gabriel Tarde, buscando a consonância de fatores biológicos, bem como sociais e econômicos.

O autor expõe que a mulher é menos culpável em razão da prevalência nela dos sentimentos mais que a razão, além de sua debilidade física, exigindo assim para que haja uma igualdade entre os sexos, um castigo menos rigoroso. Assim Tiradentes (1978, p. 21):

Por razão de seus traços inatos e de sua posição social, diz aquele autor, suas tendências antissociais adquirem mais facilmente uma forma imoral não delitiva, ainda quando seja muito mais prejudicial que muitas classes de delitos. Com essas palavras alude a sua maior propensão à falsidade ou deslealdade, à recriminação, à calúnia, difamação, ao envenenamento etc.

O autor deixa claro que ressoa o argumento de Lombroso de que o homem é mais afeito a prática do crime do que a mulher. Conforme citado acima, fica claro que a mulher quando comete um ato criminoso deve ser considerado as condições biológicas, econômicas e sociais associado ao seu sexo.

De acordo com Silva (2012, p. 50):

O trabalho de Tiradentes apresenta como preocupação central estabelecer um tratamento que considere a especialidade da criminalidade feminina que não pode ser explicada a partir dos parâmetros da criminalidade masculina seguindo a abordagem Lombrosiana dos crimes tipicamente femininos e de uma concepção essencialista, determinista e naturalizada das identidades diferenciada pelo sexo em que a mulher aparece como vítima de um sistema, de sua condição biológica e gozando de uma incapacidade para praticar determinados delitos que implique o uso da força e da racionalidade.

### 1.1.3 A Dominação Masculina de Pierre Bourdieu (1998)

Acerca da obra Dominação Masculina de Pierre Bourdieu, Ishy (2014) faz uma análise apurada, "Pierre Bourdieu afirma que a visão androcêntrica do mundo teria sido inicialmente justificada a partir das diferenças anatômicas entre os órgãos sexuais, que oferecia uma explicação aparentemente natural para as diferenças socialmente construídas entre os gêneros", assim constatando-se que a visão de mundo organizada a partir de uma construção binária de gênero institui de maneira arbitrária o falo como símbolo da virilidade, como também a diferença biológica e anatômica dos corpos como embasamento objetivo de hierarquia entre os sexos (ISHY, 2014, p. 16).

Em sua abordagem o autor por meio de um estudo de uma sociedade camponesa localizada nas montanhas da Cabília chega à constatação da arbitrariedade da divisão das coisas e das atividades (sexuais e outras) a partir da oposição entre o masculino e o feminino, ou seja, oposições homólogas, como alto/baixo, direito-esquerda, nas palavras de Bourdieu (1999, p. 13):

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por apreender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação.

Conforme citado acima se pode dizer que predomina no social uma ordem simbólica relacionada a virilidade. Neste contexto, fica claro que o ser viril é entendido como capacidade reprodutiva, sexual, social, bem como aptidão ao combate e ao exercício da violência, englobando também, sobretudo a questão da vingança. O mais preocupante, contudo, é constatar que no caso da mulher o autor deixa claro que é entendida como oposta a todo o espectro masculino, cuja honra essencialmente negativa, apenas pode ser defendida ou perdida, restrita a virgindade e a fidelidade.

A exaltação dos valores masculinos tem sua contrapartida tenebrosa nos medos e nas angústias que a feminilidade suscita: fracas e princípios de fraqueza enquanto encarnações da vulnerabilidade da honra, da *h'urma* (o sagrado esquerdo feminino, oposto ao sagrado direito, masculino), sempre expostas à ofensa, as mulheres são também fortes em tudo que representa as armas da fraqueza, como a astúcia diabólica, *thah'ray* e a magia. (BOURDIEU, 1998, p. 32).



Acerca do poder simbólico, concepção construída por Bourdieu as autoras Gomes, Balestro e Rosa (2016) dissertam que, "Bourdieu defende a ideia de que o homem aprende a lógica da dominação masculina e a mulher absorve essa relação inconscientemente. Portanto, conforme citado acima, repetição então é inerente ao ser humano". De forma que fica evidente que a sociedade naturaliza este comportamento, legitimando essa concepção através das repetições. É importante ressaltar que a própria sociedade conjuntamente com as instituições, como, por exemplo, o Estado, a família, a escola contribuem como agentes de perpetuação da relação de dominação assim, delineando princípios de dominação que são exercidos no campo mais fértil que pode haver na sociedade: a vida privada bem como, a determinação de comportamentos, regras e valores que são absorvidos pela sociedade, intrinsecamente institucionalizados de modo inconsciente no sistema e em todo o funcionalismo das organizações sociais (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016 p. 29).

Acerca disso, Ishy (2004, p. 20) estabelece que "a ordem social, com seus sentidos, obrigações e sanções, é construída em torno das relações de dominação masculina, que, arbitrariamente, estabelecem direitos, imunidades, privilégios e injustiças, através de processos puramente simbólicos de comunicação e conhecimento". De forma que fica evidente o simbólico, no caso da dominação masculina, sendo tão ofensivo e perigoso quanto a violência física, portanto é desnecessário justificção ou qualquer tipo de coação, haja vista que se encontra no emaranhado social, constituindo-se em predisposição natural do indivíduo. Em vista disso, Almeida (2000, p.119) em sua tese analisa minuciosamente a obra de Bourdieu e seus conceitos e definições salientando que, a dominação é incorporada por meio das instituições de socialização, no qual sua eficácia é certa pois este poder simbólico acaba se tornando consentido por que sofre o poder, tendo-se em vista que estas disposições são inculcadas desde a infância aos indivíduos em todos os níveis de socialização. A autora também destaca que não se trata de um status imutável já que na própria história das mulheres, houve uma variedade de mudanças com relação ao seu posicionamento na sociedade e a forma pela qual elas passam a ser vistas e tratadas, o próprio Bourdieu trata a respeito do trabalho crítico das feministas, das transformações no mundo acadêmico e do mercado de trabalho, no qual as mulheres conquistaram maior espaço, dentre outros fatores. Entretanto lamentavelmente, é importante se atentar às mudanças que tendem a ocultar as desigualdades persistentes.

É importante considerar, conforme explicado acima que, sob o ponto de vista de Bourdieu há quase uma impossibilidade de as mulheres exercerem uma mudança estrutural considerável de sua condição de submissão, afinal o autor deixa claro que, trata-se do gênero feminino, que

está relegado ao espaço privado, seja porque a imposição do habitus o condiciona a não somente consentir a essa dominação, seja no caso de ecoarem o poder simbólico masculino às gerações. Na perspectiva de Bourdieu a violência, que é uma forma de poder, no caso feminino é exercida somente de maneira camuflada

Simbolicamente votadas à resignação e à discricção, as mulheres só podem exercer algum poder voltando contra o forte sua própria força, ou aceitando se apagar, ou, pelo menos, negar um poder que elas só podem exercer por procuração. (...) É o caso, sobretudo, de todas as formas de violência não declarada, quase invisível por vezes, que as mulheres opõem à violência física ou simbólica exercida sobre elas pelos homens, e que vão da magia, da astúcia, da mentira ou da passividade (...) ao amor possessivo dos possessos (Almeida apud Bourdieu, 2000, p. 119-120).

Para Almeida (2000) essa questão, contudo, obviamente não condiz com a história das mulheres, pois a violência por elas praticada não apenas a violência invisível, mas a declarada ou, a transgressão de normas que no mais das vezes, geraram violências positivas ou negativas, embora enviesada, levaram a uma busca de autonomia por parte delas.

Partindo para as representações jurídicas concernentes as mulheres assassinas Almeida (2000, p. 174) faz um comparativo do campo jurídico com um jogo de forças, pelos agentes e os operadores do Direito.

Para a autora, por estar dentro do meio social assim como as outras instituições da sociedade, o Direito também carrega esse engendramento da construção da imagem de mulher doméstica, rechaçando-a do espaço público, apesar da instituição de que, "todos são iguais perante a lei", esta tentativa de universalização dos direitos, além de diversos movimentos sociais de mulheres em busca da constituição de sua dignidade humana e emancipação, ainda encontra-se relegada ao espaço essencialmente doméstico, dada aos sentimentos e à emoção e ao praticar ilícitos penais ou morais, tem a sua justificação à emoção e na passionalidade (ALMEIDA, 2000).

## 1.2. CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Conforme Jr., Jr., e Melo (2015) a Criminologia Crítica é definida como "uma perspectiva criminológica orientada pelo materialismo (método) que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e os pressupostos causais explicativos da criminalidade de base macrosociológica (criminologia ortodoxa) e

redireciona o objeto da investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social".

Em sua obra o eminente jurista italiano Baratta (2002, p.197) salienta para onde foram os rumos da nova criminologia crítica, que segundo ele se incumbem de "construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio".

Assim, Baratta (2002) esclarece a importância desta perspectiva ao dizer que, "os representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma "política criminal" das classes atualmente subordinadas".

Como bem nos assegura Baratta (2002), pode-se dizer que ao tempo que a classe dominante está interessada em manter os limites para que não seja prejudicada na manutenção da própria hegemonia, as classes subalternas, longe disso, objetivam uma luta radical contra os comportamentos socialmente negativos, que segundo o autor seria a superação das condições próprias do sistema socioeconômico capitalista. Neste contexto, fica claro que as classes mais desfavorecidas possuem interesse em uma mudança do foco da atual política criminal, para que importantes zonas de nocividade social, que ainda são amplamente deixadas imunes do processo de criminalização e conseqüentemente da efetiva penalização, à exemplo dos crimes econômicos, crimes ambientais, sejam também contempladas. O mais preocupante, contudo, é constatar que as pessoas em condição de subalternidade são as que durante esse processo de criminalização são as mais selecionadas. Não é exagero afirmar que nos países com capitalismo avançado, a grande maioria da população em cárcere é de extração proletária, e particularmente das zonas sociais já socialmente marginalizadas.

É interessante, aliás, ressaltar que de modo algum o desvio criminal se concentre efetivamente na classe proletária e nos crimes patrimoniais, mas há um fato que se sobrepõe a esse contexto no qual, os delitos são distribuídos por todos os grupos sociais. Mesmo assim, não parece haver razão para que conforme explicado acima a criminologia crítica deva somente proceder com a descrição das contradições da realidade social desigual, mas sim, uma análise de cunho mais aprofundado, objetivando compreender a função histórica e atual do sistema penal, assim penetrando na lógica objetiva da desigualdade.

Com relação ao estudo acerca da criminalidade feminina, na elaboração do chamado tipo criminológico de mulher-delinquente, seu desenvolvimento se deu partindo-se da transferência e adaptação de categorias antropológicas, biométricas e psicológicas de classificação. Como já anteriormente trabalhado, Lombroso e Ferrero na obra *A mulher delinquente, a Prostituta e a Mulher Normal*, no ano de 1893, inauguraram as pesquisas sobre a criminalidade feminina, delimitando espécies de delitos praticados pelas mulheres, criando uma taxionomia, já presente em suas obras e que agora aplica ao caso feminino, de criminoso-nata, ocasional ou passional; a prostituta-nata e ocasional; as loucas, epiléticas e histéricas (LOMBROSO e FERRERO 1893).

Weigert e Carvalho (2020) chamam a atenção à uma tipologia inserida por Lombroso e Ferrero de uma categoria própria de criminosas: as histéricas, associando assim o sexo feminino à uma espécie de enfermidade mental, de forma que gradualmente vincularam-se as mulheres delituosas ao estigma de louca. Posteriormente tornou-se esta uma resposta conveniente para a questão do menor cometimento de ilícitos pelas mulheres com relação aos homens.

Conforme verificado por Weigert e Carvalho (2020), ainda que a criminologia tenha reconhecido e afirmado a diferença quantitativa dos crimes praticados pelas mulheres com relação aos crimes praticados por homens, é particularmente relevante salientar que qualitativamente o efeito punitivo sempre foram substancialmente mais severos, visto o processo de psiquiatrização a que as mulheres sempre foram submetidas no interior das instituições punitivas. (Weigert e Carvalho apud Weigert, 2017; Weigert, 2016), de forma que, segundo o autor, as mulheres delituosas são invisibilizadas tanto pelo sistema penal, em decorrência da baixa incidência criminosa, e pelas ciências criminais em seu âmbito científico quanto pelas agências do Estado Penal, em sua esfera político Criminal de maneira conjugada às práticas punitivas e psiquiátricas embasadas no diagnóstico que combina doença mental/delito/gênero.

Com o aumento da criminalização de mulheres a partir da década de 60, estas perspectivas biopsicológicas já não mais eram suficientes para fundamentarem as análises da criminologia tradicional, de forma que se buscou algumas análises no campo sociológico que vincularam o ingresso feminino na esfera pública, qual seja, a emancipação Feminina a tal fenômeno (Weigert e Carvalho apud Ishiy, 2015).

Ora, em tese, Weigert e Carvalho (2020) sintetizam que, a perspectiva micro criminológica resignou-se ao paradigma etiológico caracterizado pela limitação dos conflitos a uma dimensão particular enfático a uma identificação de características individuais especialmente

psicológicas. Neste sentido tanto a criminologia crítica quanto a feminista convergem no que se intitula como pauta negativa, que se caracteriza por romper com os fundamentos da criminologia positiva e na problematização das justificativas às políticas criminais de intervenção punitiva. Outro fator que também pode ser considerado é o surgimento do pensamento do essencialismo, que em suma diz respeito a produção e reprodução de estereótipos acerca de pessoas ou grupos identitários, sendo utilizado frequentemente como forma de garantir privilégios e justificativa de desigualdades por meio da exclusão via ações políticas.

Para que houvesse efetivo rompimento com o método de análise das teorias criminológicas positivistas foi necessário o desenvolvimento da teoria do Labeling Approach como propulsor para o advento da criminologia crítica. Nos dizeres de Baratta (2002, p.159) "Com as teorias da criminalidade e da reação penais baseadas sobre o labeling approach e com as teorias conflituais tem lugar, no âmbito da sociologia criminal contemporânea, a passagem da criminologia liberal à criminologia crítica". O autor ainda constata que essa mudança de pensamento se deu de maneira gradual e sem homogeneidade e sem uma verdadeira e própria solução de continuidade.

Assim conforme mencionado pelo autor Baratta (1998, p. 31) "Temos várias vezes verificado que, no âmbito da nova sociologia criminal inspirada no labeling approach, é salientado que a criminalidade, mais que um dado preexistente comprovado objetivamente pelas instâncias oficiais, é uma realidade social de que a ação das instâncias oficiais é elemento constitutivo. Isso por outro lado traz luz à compreensão de que na realidade social ocorre a seletividade social no recrutamento da população criminal dos que cometem ações previstas na lei penal, Baratta nomeia este procedimento de código social (second code), no qual é regulado a aplicação das normas abstratas por parte das instâncias oficiais.

É interessante, aliás, pôr em questão que Weigert e Carvalho (2020, p. 13) demonstram que a ausência de nexos entre crime e pena, em razão da hipótese de historicidade da punição, ocorre inevitavelmente, na afirmação da própria historicidade do delito, ou seja, se a pena não decorre naturalmente do crime, pois está condicionada pelas relações materiais, o crime não constitui um universal absoluto ou qualidade inata do sujeito, os autores concluem afirmando que, as condições históricas não somente definem restritamente as formas de punição mas abrangem também os seus pressupostos, quais sejam, as hipóteses de criminalização.

### 1.3. CRIMINOLOGIA FEMINISTA

A importância da formulação de uma criminologia feminista para Soraia Mendes (2013) repousa na constatação de que:

Como visto, a criminologia nasceu como um discurso de homens, para homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens. Pois, já não era mais necessário, para alguns, "estudar" as mulheres; ou, o politicamente relevante, para outros, consideraras experiências destas enquanto categoria sociológica e filosófica, como ensina Lourdes Bandeira. De maneira que, no discurso criminológico competente atual, a mulher surge somente em alguns momentos. Mas, no máximo, como uma variável, jamais como um sujeito. (MENDES, 2013 p.156).

Se evidência a partir das palavras anteriores de Soraia Mendes que historicamente os estudos criminológicos possuíam como foco o comportamento delinquente de homens, as mulheres eram somente uma variável neste íterim. Neste contexto é indubitável para a autora que há uma imensurável carência de estudos onde o enfoque seja o comportamento criminoso feminino. O mais preocupante, contudo, em sua perspectiva é o de que o período inquisitorial onde teceu o standard da mulher como classe perigosa encontra-se enraizada no que hoje compreendemos como poder punitivo. Não é exagero afirmar que no imaginário medieval a forte relação entre divindade e realeza aprofunda a metáfora da verticalidade (Kotler,1998) assim, a ordem se constitui como poder, enquanto relação de um sujeito dominante e um sujeito condicionado à obediência.

A ordem é instituída por meio de poderes ascendentes, no sentido de um todo para com suas partes, são eles constructos sociais, como indivíduo, a família, a cidade e o Estado. Portanto, diante dessa estruturação a família é a peça mais importante, que sustenta o Estado, que em sua contrapartida, dela necessita para garantir a ordem e submissão total. À vista disso, a consolidação do poder punitivo no que concernem as mulheres ocorre na forma transversal, em linha de poderes ascendentes, de conjunturas de sujeições legitimando o discurso do binômio perseguição/repressão (MENDES, 2017).

É solar o desenvolvimento trazido pela perspectiva de gênero às pesquisas criminológicas. O aparato desta categoria revolucionou não somente as análises feministas bem como, sua aplicação à criminologia, de forma que, houve a construção de um arcabouço de questionamentos aos pressupostos androcêntricos tão presente nos estudos criminológicos, assim dando início, com maior ênfase na década de oitenta, a chamada por Campos (2014) segunda virada da criminologia (The gender turn), que em seu entender a primeira virada corresponde ao ingresso da perspectiva teórica Labelling Approach.

## 2. MULHERES AUTORAS DE CRIMES

### 2.1. Crimes de mulher

Segundo Sousa (2009), os crimes praticados por mulheres ou caracterizados como femininos até o Século XX eram em sua maioria indetectáveis pelo simples fato de que a natureza das infrações se restringia ao ambiente doméstico, ou seja, o alcance de vítimas ou bens jurídicos eram familiares em relação a autora. As principais práticas criminosas com autoras delituosas eram os associados a maternidade, à título de exemplo temos o aborto provocado em razão da honra e o infanticídio em momento puerperal, ou outros crimes capazes de atingir a moral familiar e os bons costumes, como a prostituição e a exposição da sexualidade.

Ao final do Século XX e na atualidade Século XXI constata-se que as práticas criminosas são mais centralizadas no âmbito privado, diversamente, elas ganham mais uma conotação pública e não mais se restringem a maternidade. Já no início do Século XXI houve o vertiginoso aumento de notícias de mulheres vitimando seus inimigos e desafetos, além de seus parceiros e maridos, por último restam os índices de suas vítimas infantis (SOUSA apud ALMEIDA, 2001).

já Segundo Soares e Ilgenfritz (2002):

"no Rio de Janeiro entre 1999 e os anos 2000, os crimes mais cometidos por mulheres em primeiro lugar eram os associados a drogas como tráfico de drogas e uso de entorpecentes e formação de quadrilha, seguido por crimes violentos a exemplo do homicídio, infanticídio, lesões corporais, roubos e etc." .

### 2.2. Lei de Drogas e o encarceramento em massa de mulheres

Em estudo realizado por Souza (2009) que trata a respeito da mulher no tráfico de drogas, faz inicialmente um panorama geral acerca da traficância no Brasil que afeta não somente os próprios envolvidos no tráfico como também a população em geral, pois:

"A violência associada ao tráfico de drogas se expressa nos constantes conflitos armados, na instabilidade da segurança e consequentes repercussões na qualidade de vida da população. Ela faz aumentarem as taxas de morbidade e mortalidade por causas externas, o que, por sua vez, pressiona o setor saúde, com as vítimas da violência urbana que chegam aos serviços de urgência de hospitais e a necessidade de atenção especializada e de reabilitação física e psicológica".

Sustenta brilhantemente a autora que, a violência como fenômeno sócio histórico é um problema social e de saúde pública, avança no sentido de que violência de gênero sendo um tipo de expressão daquele nos campos dos estudos científicos e até mesmo noticiários jornalísticos pouco menciona ou utiliza como objeto de estudos a mulher como autora de atos de violência. Noutro rumo ao trazer em contexto a problemática do tráfico de drogas na atualidade, sejam seus autores homens ou mulheres aponta o fato de que, as crescentes taxas da traficância pressionam os sistemas setoriais da saúde, com as práticas decorrentes do tráfico com violência contra as vítimas, pois estas chegam aos serviços de urgência de hospitais com extrema necessidade da atenção especializada para reabilitação física e/ou psicológica.

Ainda segundo Sousa (2009) nos anos de 1999 e 2000 o maior número de encarceradas no Estado do Rio de Janeiro eram em razão do tráfico de drogas, sendo a inserção feminina neste ramo por dois principais motivos, seja por meio dos namorados bandidos ou de uma forma mais independente, neste último caso, embora não se desconsidere a influência masculina, não é ele um fator determinante para o interesse ou manutenção da mulher na traficância.

Ainda tem Moki (2005) que interliga a inserção das mulheres no tráfico com o desemprego, a desvalorização no mercado de trabalho em relação aos homens, bem como o crescente número de mulheres que sozinhas se responsabilizam pelo sustento do lar. Para além Guedes (2006) adiciona outro fator determinante para essas mulheres no tráfico, que é a grande rotatividade do dinheiro, a influência, o status e a não submissão às normas sociais que essas mulheres adquirem no mundo do crime (SOARES 2009 p.07).

Com uma perspectiva ainda mais ampla Cortina (2015), onde se desnuda do discurso criminalizante, analisando o ingresso feminino no tráfico pela ambição estimulada pelo atual capitalismo transnacional, sendo em suma uma forma de comércio tradicionalíssima, por meio de um produto categorizado com consumível agregado em seu valor pela alta demanda, como resultado do seu comércio ser de alto risco e lucro.

Conforme explicado acima, o objetivo econômico é um dos maiores motivadores para essa prática, bem como demais outros motivos são apontados. A alta recente que deu de ingresso feminino que participam no tráfico de drogas não pode ser explicada de maneira rasa, vinculada com ganhos financeiros, obviamente sendo este, um fato ensejador, mas não justificador.

Explica, por exemplo, Cortina (2015) que "Para algumas mulheres, o envolvimento com esse crime foi assumido como ato de escolha pessoal: "o poder e o respeito que experimentavam como traficantes como o principal motivador para suas escolhas". Se, por um lado, as



mulheres ingressam na traficância ilegal para obter reconhecimento e status social, por outro, observa-se que as relações discriminatórias de gênero as atingem também nesse mercado de trabalho ilícito, já que para elas são destinadas as atividades consideradas secundárias e inferiorizadas".

### 2.3. Crimes Violentos praticados por mulheres

Almeida (2000) em sua tese intitulada "mulheres que matam: universo imaginário do crime feminino" faz um apanhado por meio de informantes que relatam suas vivências criminosas, de maneira poética, inicia toda sua pesquisa partindo da hipótese de que a mulher não é apenas vítima dos maus-tratos dos pais ou companheiros, bem como de toda uma rede discriminatória histórica, que oficialmente tentam traçar o perfil da mulher dócil, frágil, passiva e por meio de tantas outras qualificações.

A autora ainda diz que, para, além disso, a mulher carrega em si, histórias de violência que englobam crimes cometidos por ela em diferentes épocas e de variadas formas. Seus crimes não estão isolados de uma série de relações familiares e de vizinhança, de relações de trabalho e cotidianas, bem como de representações históricas e jurídicas que se construíram em torno da imagem feminina.

Ainda é novo o interesse pela criminalidade sob o aspecto de gênero e sua complexidade na dinâmica social, sendo os estudos empenhados por ALMEIDA (2000) expoente de referência para o desenvolvimento de novas pesquisas que buscam em contrapartida auxiliar no desenvolvimento de novos entendimentos sobre as práticas delitivas de mulheres. A autora inova, portanto, na análise e entendimento trazidos por Durkheim na conceituação de crime, partindo dos pressupostos de que crime é um fenômeno normal e necessário, pois é a partir dele que se realça a consciência moral para a evolução do direito, sendo as práticas delitivas produto do meio social. Contraria ALMEIDA (2000) tal percepção no sentido de que para ela o crime é uma verdade particularizada nas situações concretas.

O objetivo central da pesquisa é trazer luz às representações sociais das práticas criminosas, com enfoque nas mulheres como autoras dos crimes de homicídio, lidando com as significações imaginárias sociais que recaem sobre essas ações, além de perpassar sobre a construção jurídica em tal análise.

O embate trazido pela autora recai mais especificamente em uma das práticas que carrega enorme apelo social, qual seja, o crime de homicídio, e que, portanto, as mulheres objeto do estudo são as que cometem tal crime, desnudando-as das lentes comuns de passividade,

vítimas, esposas, e do lar.

Trazendo relatos de mulheres encarceradas autoras de homicídio, narrados por elas mesmas, bem como das representações construídas sobre elas.

Pode-se perceber conforme explicado acima, que no momento recente e atual, ante os índices de encarceramento que apontam para o exponencial aprisionamento de mulheres carece de maiores estudos sobre o fenômeno por uma abordagem mais intrínseca às questões de gênero. Caso contrário, a inobservância da evidente realidade pode gerar mais prejuízos de uma pobreza preexistente e que é levantada pela autora. Não se trata de meras subjeções ou aferições, lamentavelmente, é uma realidade observada nos altos índices levantados pelos indicadores oficiais, demonstrando a enormidade da falta de análises de gênero intrinsecamente ligadas à criminalidade que contribuam com respostas das autoridades públicas à sociedade por meio de uma inovação em política criminal e nos sistemas de justiça. É importante considerar que tal enfrentamento temático é inicial e embrionário, por exemplo, seja porque somente agora percebemos a enormidade da presença da criminalidade feminina no meio social, seja nesse caso pelo fato de que até o presente a criminalidade feminina foi relegada à uma questão de menor importância ou menor lesividade social, sendo a sua posição social imposta de vítimas, dentro das explicações de parâmetros masculinos que observa os homens como viris, valentes, que estão no mundo público, já com as mulheres, estas são ainda tratadas entre parênteses.

### 3. SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FEMININO

#### 3.1. Panorama Geral (Realidade brasileira)

Em estudo sobre mulheres e tráfico a autora trabalha de maneira fascinante quanto ao aprisionamento, tecendo informações que explicam a miserável situação do sistema carcerário atual, especialmente o aprisionamento feminino, Cortina (2015), no Século XVI, na Europa início do aprisionamento com a fins de punição pelo estado, as Casas de Correção além de retirar os indesejáveis do meio social exploravam sua mão de obra internamente, sendo eles preferencialmente homens. Sendo o ideal de prisão nascida dos XIX com o fim dos suplícios, mas que como sistema punitivo do Estado foi sonhado nos moldes das Casas de Correção inglês. O que infelizmente ainda é um modelo ou apenas uma medida utilizada pelas unidades prisionais no Brasil. A ideal das classes dominante burguesa sobre o sistema prisional ainda persiste no Brasil atualmente, com o controle sobre o tempo e trabalho disciplinado, voltado principalmente aos corpos que vieram das classes mais desprovidas de recursos econômicos e com pouca instrução.

Em seu livro *Prisões* numa abordagem interdisciplinar, Coelhos e Carvalho Filho (2020), faz uma crítica vertiginosa a respeito da política de encarceramento em massa que se perfaz no Brasil, sendo este publicitado como sinônimo de segurança. Além de trazer dados importantes extraídos dos sistemas de informações oficiais como o INFOPEN/2012 que colhe dados onde se pode verificar o aterrador crescimento da população carcerária, destacando e ressaltando que apesar do aumento de prisioneiros, este aumento não comporta o número de vagas ou capacidade das unidades para suportar tamanho contingente. Ou seja, é assustador o que a falta ou desvinculação das políticas públicas com os estudos prisionais podem provocar em seu efeito cascata.

Apesar da questão de segurança pública ser um tema muito discutido pela sociedade em geral, sendo mais frequente em ano eleitoral, a questão penitenciária é um tema relegado à escanteio e na maioria das vezes discutido apenas no meio acadêmico. Portanto é nesse sentido que os estudos realizados por Coelhos e Carvalho Filho (2020) em sua obra essencialíssima objetivam atacar, mostrando os entreveros existentes no atual sistema carcerário falido e sem sentido finalístico, com suas múltiplas e gritantes crises, com inúmeras rebeliões violentas, fugas, e frequentes denúncias de torturas em frontal confronto aos direitos mais básicos e fundamentais, onde se alimenta o crime organizado e corrupção dos agentes prisionais.

Conforme explicado acima, Coelho e Carvalho Filho (2020) subsidiados pela obra de Foucault "vigiar e punir" compreendem que a prisão desde o seu nascedouro é uma instituição fadada a falir, e que em vista disso, a persistência fervorosa em um sistema que evidentemente não cumpre sua função basilar só pode ser compreendida se levarmos em conta o já explanado por Foucault, sobre a importância das unidades prisionais nas sociedades modernas, se não a domesticação dos corpos para produção.

O apanhado histórico é elemento importante para a compreensão da atual realidade dos encarcerados no Brasil, levantando Coelho e Carvalho Filho (2020, p.15) que:

Pouco tempo depois de assumir a regência, D. Pedro I assinou a Lei de 23 de maio de 1821 que visava garantir os direitos individuais contra a arbitrariedade dos juízes criminais no Brasil. Dentre outras medidas, essa lei proibia que os presos fossem conservados nas masmorras "escuras ou infectas", e sim em cadeias "arejadas e cômodas" sendo que eles não deviam sofrer "qualquer espécie de tormento".

Ou seja, mesmo antes da Constituição de 1824 já era sabido e consciente a informação gritante de que o sistema de encarceramento necessita de mudanças estruturais, vindo essas mudanças pretendidas na Constituição de 1824, em que as cadeias deveriam ser mais arejadas, limpas, maior número de celas, além de que os presos deveriam ser mantidos separados daqueles com crimes de natureza diversa aos seus.

### 3.2.Sistema Carcerário Misto

Nos estudos de Nunes e Macedo (2021) Os presídios são feitos, pensados e organizados sob as concepções de interesses para os corpos masculinos. São os homens ocupantes centrais dos presídios "masculinamente mistos", onde, " Isto inclui, dentre outros exemplos, as atividades e oportunidades de trabalho voltados quase exclusivamente para homens: no caso, estes ficam com serviços de cozinheiro, eletricista, padeiro, estoquista, marceneiro, enquanto para algumas poucas mulheres ficam restritos os serviços de limpeza e, no máximo, as atividades auxiliares da cozinha, sendo que a maioria permanece a maior parte do tempo nas celas". De forma que fica evidente a cultura patriarcal que se impõe à instrução feminina de submissão e fragilidade, necessitando da proteção masculina, dentro do sistema prisional em busca de provimentos e muitas vezes até mesmo pela sobrevivência diante da realidade dura das unidades prisionais brasileiras.

O ponto para o autor não é comparar o sofrimento maior ou menor das mulheres dentro dos presídios com relação à ambos, pois é fato a precariedade e insalubridade existente nas

unidades brasileiras de encarceramento. O que se busca verdadeiramente é uma análise das relações de poder incidente nos corpos encarcerados pelas lentes de gênero, para ir além compreendendo as ponderações e sopesadas as relações de poder no sistema prisional sobre pessoas do sexo masculino e feminino articulados com os estereótipos de gênero. Escancarando a subordinação mais articulada das internas à lógica masculina, pelas práticas sexistas e discriminatórias e tão naturais a rotina prisional. A uniformização e apagamento do eu é uma das mais diversas medidas que se impõe, com nuances mais microfísicas para as mulheres, tais como medidas comportamentais, de vestimenta, e o exercício da sexualidade (NUNES e MACEDO, 2021).

### 3.3.Sistema Carcerário - A Presa e a Mãe

Falar de maternidade no contexto do presídio ainda traz muitas incógnitas em vista da já tão famigerada situação em que eles se encontram, descrito precisamente segundo Diuana (2017, p. 31), como, "Na prisão, o fechamento institucional e as regulamentações penais, a vigilância constante, a restrição do poder decisório das mães e a separação compulsória dos filhos promovem formas de viver a maternidade que se distinguem e ressignificam a relação com os filhos".

Pode-se dizer que dentro desse enquadramento as relações de poder, os discursos e práticas acarretam tensionamentos que condicionam a vivência peculiar da maternidade. Uma das principais circunstâncias analisadas por Diuana (2017) é o vínculo com o filho nascido quando a mãe reclusa, onde já se sabe a provisoriedade da convivência com o infante, que passado o período de permissão de permanência dentro do sistema prisional, será levado de sua genitora, também é presente nessas situações as ameaças constantes de separação da genitora de seu filho por faltas disciplinares. O mais preocupante, contudo, é constatar que essas circunstâncias em vista de serem encobertas por normas, diretrizes e procedimentos pouco claros não é exagero afirmar que a discricionariedade por parte da administração penitenciária faz a vez.

Assim a autora Diuana (2017) contata que:

"o. Este risco de separação, onipresente nas falas das mães, constitui importante técnica modeladora dos comportamentos maternos na prisão. É por meio dela que a administração consegue exercer um controle ainda mais forte sobre as mulheres presas, e é o vínculo mãe-filho, incitado durante sua permanência junto à mãe, o principal suporte para isso."

No tópico destinado à interrupção da maternidade Diuana (2017), relata as estratégias impostas às internas que concebem um filho, que justamente por meio da ameaça constante de separação mãe-filho se exerce o controle comportamental.

Conforme explicado acima, surgem inúmeras respostas comportamentais das encarceradas ao tratamento recebido da unidade prisional, sendo por elas desenvolvidas táticas de convivência para manter-se por mais tempo com o filho, ou distanciando ou desamamentado o bebê precocemente para que ele não sofra pela separação abrupta.

De acordo com Diuana (2017, p. 07):

Cuidar de si é cuidar do filho. Desse modo, controlar-se, “guardar a raiva”, são práticas que exercem sobre si mesmas para afirmarem-se como mães. Esta dinâmica, promovida pelo fortalecimento do vínculo mãe-filho e pelo risco constante de separação, também está presente nas decisões que envolvem a amamentação e o desmame.

A autora deixa claro que o autocontrole que elas impõem a si mesmas são práticas para afirmarem-se como mães. Sendo presente e constante tal dinâmica interna promovida no sentido de fortalecer o vínculo existente na maternidade, ante o risco da separação. Uma das decisões que mais reverbera no estudo é a amamentação ou desmame, que surge em razão desses tensionamentos. Durante as entrevistas realizadas pela autora muitas detentas demonstraram enorme preocupação e informaram estratégias realizadas nessa fase, como o fato de prolongar a amamentação por se sentirem mais seguras durante este período em que o bebê permanecia com elas, e o medo de entregar a criança para um familiar ou adoção, já outras interrompiam a amamentação precocemente para a criança não sofrer tanto quando fosse levado e não sofrer quando ir para a rua, pois sabiam que havia um tempo limite para ficarem com ele. Em ambos os casos não é fácil para as detentas, pois quando grávidas e após o nascimento o vínculo que nasce é intenso, com dedicação exclusiva para com o filho, além de que no segundo caso implica em uma renúncia materna, que no imaginário que se espera de uma mãe, de altruísmo e abnegação em favor da criança. Em todo o caso, são normas de gênero que na produção de subjetividade da aplicação e docilização dos corpos dóceis já descritas por Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* de 2000, é o esperado finalisticamente nos procedimentos disciplinaivos dos presídios (DIUANA, 2017).

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise por uma nova perspectiva da volição feminina, partindo de grandes autores das criminologias e seus estudos sobre a delinquência cometida por mulheres, como essa visão criou e influenciou as instituições de política criminal na modernidade bem como a visão leiga a respeito dos crimes ditos femininos.

Também trouxe para o estudo os "crimes femininos" e a perspectiva teórica e fática dessas práticas, além dos crimes violentos que pouco se fala dessas mulheres como autoras, ou então a tripa punição sofrida por elas em razão de seu gênero e todo o comportamento que se esperaria do desempenho desse papel no meio social.

Outro tópico de grande valia para o estudo foi a apuração da crescente presença das mulheres nos delitos de traficância, suas experiências pessoais e seus objetivos principalmente voltados para poder econômico e reconhecimento nas atividades ilícitas.

Já quanto a análise do cárcere de mulheres, as políticas criminais existentes para suas peculiaridades e como efetivamente estão sendo exercitadas na realidade atual, comprovando-se que infelizmente ainda falta muito a ser conquistado para que o objetivo do encarceramento e o seu sentido real seja cabalmente efetivado, fato este que não se constatou.

Pode-se dizer que subjacente à construção dupla da mulher desviante estará uma visão dicotômica do feminino. Neste contexto, fica claro que se constitui dois polos, a mulher recatada, casta, doméstica e maternal e o da mulher que frequenta a esfera pública, devassa, descuidando as responsabilidades familiares e domésticas. O mais preocupante, contudo, é constatar que historicamente, em específico no Brasil, às mulheres que se afastam de seus deveres naturais sua punição é infinitamente mais ampla àquela reservada ao homem. Não é exagero afirmar que a feminilidade normativa, impõe à mulher um ônus superior ao masculino, e em todo esse processo de análise criminológica não é dada a devida atenção aos aspectos peculiares a criminalidade exercida por ela.

Diante de uma ciência criminológica escassa no estudo da autoria criminosa feminina, que vem sendo preponderantemente analisada sem o viés diferenciador da construção social dos papéis de gênero e as relações de poder e dominação, que atuam ativamente e de maneira decisiva no funcionamento da realidade social, é suficientemente justificável a existência desta contribuição. Partindo do pressuposto de que a abrangência dessa perspectiva ampara

melhor compreensão da fenomenologia criminal sociologicamente analisada, colaborando para uma melhor administração da justiça, da política criminal, organização carcerária e futuros estudos científica com o mesmo plano de fundo.

Aliás, houve a constatação ante a pesquisa nos diversos autores aqui trabalhados que a partir dos movimentos que buscam a Emancipação Feminina houve uma maior visibilidade das mulheres como agentes sociais, influenciando inclusive em seu ingresso no mercado de trabalho, contudo essas questões não acompanharam a equidade na valorização dessa força de trabalho o que conseqüentemente refletiu na entrada ou motivação para atos delituosos com objetivos econômicos.

Obviamente não devemos nos deter a esse único motivo “justificador”, há também de se analisar e levar para exame o fato da volição por si mesma, afinal o desejo é elemento intrínseco ao ser humano, não se diferenciando nas práticas e exercício dos papéis de gênero na sociedade, apenas alterna a percepção do observador sobre essas práticas, de maneira que, a tão já desgastada frase “a ocasião faz o ladrão” se encaixa nessa linha de pensamento, na medida em que, como objeto de estudo, o feminino como gênero, só se tornou relevante ao mundo acadêmico e para as instituições de política criminal quando esta também se tornou uma agente significativa das atividades sociais, exercendo seu papel político e econômico.

Conseqüentemente a visibilidade da mulher ganhou espaço fora dos muros do que é privado, passando também a fazer parte das apurações governamentais, assim verificou-se sua artilosidade e perversidade, características estas que até então eram ignoradas em um ser “tão dócil e resiliente”, aptidões que para o feminino eram restritas às questões da paixão, mas nunca a delitos de maior relevância social, o que obviamente é ilusório, tendo-se em vista que, as mulheres aparecem continuamente e vertiginosamente nos índices oficiais de criminalidade como autoras, principalmente após a entrada em vigor da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituindo a política contra drogas.

A presença alarmante de mulheres nessas práticas em apuração não se limita às questões econômicas, não que esta não seja uma das condicionantes à volição, mas simplesmente pelo fato da existência de outro fator que também opera no ideário feminino, que é a ostentação existente nos crimes relacionados à traficância, à exemplo da posse e/ou porte ilegal de arma, pois o simples fato de ostentar o armamento já eleva ao patamar de poder, influência e força no mundo do crime, ambições que não se destoa do contexto econômica, mas que reverbera por outra temática, que não a subsistência da mulher como arrimo de família, provedora do



lar, ou sobrevivente, mas da mulher com ambições que não sejam relegadas ou esperadas do feminino, inclusive um objetivo que invariavelmente é tão fálico quanto uma arma.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.8.2011.tde-11062012-145419. Acesso em: 2021-09-20.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal/** Alessandro Baratta; tradução) Juarez Cirino dos Santos. - 3º Ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOSA, Andreia; SANTOS, Silvana. **Máquina do Abandono: Um olhar sobre a obra cadeia: Relatos sobre mulheres, de Debora Diniz.** Revista Debates Insubmissos, p.74 Ano 3, nº 11, set/dez.2020

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina,** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.** BRASIL.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas and CARVALHO FILHO, Milton Júlio, orgs. **Prisões numa abordagem interdisciplinar** [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, 218 p. ISBN 978-85-232-1735-8. Available from: doi: 10.7476/9788523217358. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/7mkg8/epub/coelho-9788523217358.epub>

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo; **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.** Revista Estudos Feministas [online]. 2015, v. 23, n. 03 [Acessado 29

setembro 2022], pp. 761-778. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>>. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>.

CUNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim; BARCINSKI, Mariana. **A maternidade no contexto do cárcere: uma revisão sistemática**. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 509-528, jul. 2015. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000200005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000200005&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 14 set. 2021

DINIZ, Debora; PAIVA, Juliana. **Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida**. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 111, p. 313-328, 2014.

DIUANA, Vilma, Corrêa, Marilena C.D.V. e Ventura, Miriam **Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 27, n. 03 [Acessado 20 setembro 2021], pp. 727-747. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300018>>. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300018>.

GERMANO, Idilva Maria Pires, Monteiro, Rebeca Áurea Ferreira Gomes e Liberato, Mariana Tavares Cavalcanti **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2018, v. 38, n. spe2 [acessado 11 setembro 2021], pp. 27-43. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>>. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212310>.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La Donna Delinquente, prostituta e normale**, Torino: Bocca, 1893.

MACHADO, Valesca. (2017). **Questão Penitenciária e encarceramento feminino**. *Revista Sociais e Humanas*, 30(2). doi:<https://doi.org/10.5902/2317175827471>

MEDEIROS, Vanessa Cerezer de. **Criminologia crítica brasileira: da abolição da escravatura à libertação crítica**. São Paulo: Editora Blimunda, 2021

MOURA, Maria e FROTA, Maria. **Dilacerando os fios, tricotando às avessas, construindo a trama mulher, tráfico de drogas e prisão**. O Público e o Privado, Open Journal Systems, v.4, n.8, p. (47-71), 8 jul. Dez (2006).

PACHECO, A. P. **Emancipação Feminina no crime: Uma análise sociológica no Sistema Prisional Catarinense do Aumento do Papel da Mulher na Criminalidade**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 7, n. 5, p. 247–261, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i5.1189. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/1189>. Acesso em: 11 set. 2021.

RATTON, José Luiz e Galvão, Clarissa. **Para além da maldade, da loucura e da vitimização: Agência intencional e volição em crimes violentos praticados por mulheres**. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2016, v. 16, n. 1 [Acessado 11 setembro 2021], pp. 26-41. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.1.22365>>. ISSN 1984-7289.

ROCHA, Victor Ferreira Roque. **O aprisionamento do feminino: um estudo sobre o encarceramento e a vivência do cárcere pelas mulheres**. 2020. 171 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2020

SANTOS, Michelle Karen. **Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. São Paulo: Editora Blimunda, 2020

SANTOS, Vanessa Érica da Silva. **Criminalidade feminina: a desconstrução da vitimização e a ocorrência das cifras negras**, 2018. 71 fl. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2018.

SENA, Ana Beatriz Hernandes. **O tráfico de drogas e sua influência no aumento da criminalidade feminina**. 2015. 56 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

SILVA, E. E. D. da. **A (des) construção social de identidades de mulheres no mundo do crime: estigmas, negociações e diferenças.** 2012. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2012.

SOUZA, Kátia Ovídia José de **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas.** *Psicologia em Estudo.* 2009, v. 14, n. 4, pp. 649-657. Disponível em: <>. Epub 11 Fev 2010. ISSN 1807-0329.

TIRADENTES, Oscar. **Fatores Determinantes da Delinquência Feminina,** Rio de Janeiro: Editora Rio Sociedade Cultural Ltda., 1978.

JUNIOR, Celso Naoto Kashimura; JUNIOR, Oswaldo Akamine; MELO, Tarso de. **Para a Crítica do Direito: Reflexões sobre Teorias e Práticas Jurídicas.** -1º Ed.- São Paulo; Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015.